

## SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 06.06.2023

**REFORMA** a Tenente-Coronel BM RR SONIA DE CARVALHO ARAUJO, RG 28.545, Id Funcional 2650176-7, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso IV, da Lei nº 880/85, a contar de 03/05/2023, data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 087/2023, conforme Processo SEI-270044/000722/2023.

Id: 2484053

## SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 06.06.2023

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 23 de fevereiro de 2022, a Tenente-Coronel Bombeiro Militar QOS/Méd/98 PATRICIA LEFEVRE SCHMITZ, RG 22.948 CBMERJ, Id Funcional 613046-1, CPF 013.143.887-54, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985 e o art. 41 da Lei Estadual nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270057/000191/2022.

Id: 2484055

## SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 06.06.2023

**PROCESSO Nº SEI-270044/004198/2022** - NEI JOSE DO NASCIMENTO, CPF 428.511.307-49. INDEFERIDO, tendo em vista o que consta nos autos, em especial no documento SEDEC/CB-MERJ/DGVP2 (48294162) e no Despacho SEDEC/ASSJUR (52838518).

Id: 2484056

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDEDESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 07.06.2023

**PROCESSO Nº SEI-270064/000269/2023** - AUTORIZO a despesa em favor da empresa SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA, no valor de R\$ 1.032.532,00 (um milhão, trinta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais), visando a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA CAD/CAM DO TIPO CHAIRSIDE, conforme Ata de Registro de Preços nº 015/2023-DGO, consolidada pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º Lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da Lei Federal nº 4320 de 1964.

**PROCESSO Nº SEI-270064/000167/2023** - AUTORIZO a despesa em favor da empresa STELIO R DA SILVA ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA, no valor de R\$ 3.669,05 (três mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), visando a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ORTODONTIA, conforme Ata de Registro de Preços nº 04/2023-DGO, consolidada pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º Lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da Lei Federal nº 4320 de 1964.

**PROCESSO Nº SEI-270064/000168/2023** - AUTORIZO a despesa em favor da empresa RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, no valor de R\$ 5.744,10 (cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), visando a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ORTODONTIA, conforme Ata de Registro de Preços nº 05/2023-DGO, consolidada pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º Lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da Lei Federal nº 4320 de 1964.

**PROCESSO Nº SEI-270064/000169/2023** - AUTORIZO a despesa em favor da empresa GA MEDICAL LTDA, no valor de R\$ 1.446,20 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), visando a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ORTODONTIA, conforme Ata de Registro de Preços nº 06/2023-DGO, consolidada pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º Lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da Lei Federal nº 4320 de 1964.

## DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 31.05.2023

**PROCESSO Nº SEI-270060/001429/2023** - AUTORIZO a despesa em favor da empresa JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, no valor estimado de R\$ 5.434,50 (cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), visando à aquisição de GANCICLOVIR, a fim de atender a demanda da SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, conforme Ata de Registro de Preços nº 304/2022, consolidada pela Fundação Saúde Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 460/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º Lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da Lei Federal nº 4320 de 1964.

**PROCESSO Nº SEI-270060/001240/2023** - AUTORIZO a despesa em favor da empresa MULTIFARMA COMERCIAL LTDA ME, no valor estimado de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), visando à aquisição de Cloridrato de Tramadol, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº158/2022-B, consolidada pela Fundação Saúde Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 157/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º Lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da Lei Federal nº 4320 de 1964.

Id: 2484181

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO COMANDANTE

## PORTARIA CBMERJ Nº 1224 DE 07 DE JUNHO DE 2023

**FIXA PROCEDIMENTOS, NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ), PARA O PAGAMENTO EM PECÚNIA DE FÉRIAS E LICENÇAS ESPECIAIS NÃO USUFRUÍDAS, NA FORMA DO ART. 85-B, DA LEI Nº 279, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979, E DO DECRETO Nº 48.466, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o §2º do art. 2º do Decreto nº 48.466, de 12 de abril de 2023, e o que consta no Processo nº SEI-270001/001184/2023,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os procedimentos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), para fins do pagamento em pecúnia de férias e licença especiais não usufruídas, nos termos do art. 85-B da Lei nº 279, de 26 de novembro de 1979, e do Decreto nº 48.466, de 12 de abril de 2023.

**§1º** - Os períodos de férias não usufruídas serão contabilizados individualmente, em meses, e cada período não usufruído de férias que seja igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado como mês integral.

**§2º** - Os períodos de licenças especiais não usufruídas serão contabilizados por decênio de referência, aplicando-se o divisor 30 (trinta) sobre cada saldo de período não usufruído, para se obter o total de meses; ao final da apuração em meses, o período restante igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado como mês integral.

**§3º** - O valor total de direito da indenização terá por base de cálculo o último contracheque anterior à data de efeito de transferência para a inatividade remunerada, excluídas as parcelas indenizatórias e remuneratórias eventuais.

**§4º** - O valor total a ser concedido ao bombeiro militar da inatividade remunerada, a título de indenização, corresponderá ao produto da base de cálculo constante no parágrafo 3º pelo somatório de meses de férias e licença especial não gozadas, englobando o terço constitucional de férias nos casos em que se comprove o não recebimento da rubrica.

**§5º** - A composição da base de cálculo deve observar o limite remuneratório aplicável aos militares do CBMERJ.

**Art. 2º** - O bombeiro militar da reserva remunerada ou reformado poderá requerer o pagamento administrativo da indenização junto à Diretoria-Geral de Veteranos e de Pensionistas (DGVP), devendo constar:

I - Identidade militar (cópia);

II - Comprovante de residência (cópia);

III - Número de telefone de contato e/ou endereço eletrônico;

IV - Declaração de que não existe processo judicial com o mesmo objeto, na forma do Anexo Único;

V - Declaração contendo os períodos de férias e licenças especiais não usufruídas e já indenizadas por via judicial e/ou administrativa na forma do Anexo Único;

VI - Comprovante de dados bancários, onde será efetuado o pagamento.

**Parágrafo Único** - Na hipótese dos parágrafos 5º e 6º, do art. 85-B, da Lei nº 279, de 26 de novembro de 1979, sendo o requerente beneficiário de pensão militar de bombeiro militar falecido na ativa ou na inatividade, além dos documentos e informações constantes dos incisos do caput, deverão constar no processo:

I - Cópia do contracheque atualizado do pensionista militar;

II - Cópia da certidão de óbito do militar instituidor da pensão militar.

**Art. 3º** - O processo administrativo seguirá o rito na sequência definida abaixo:

I - Instaurado o processo com base na documentação constante no art. 2º, a DGVP/1 (Protocolo) encaminhará o processo à DGVP/2 (Inativos) que deverá emitir Certidão de Tempo Fictício (CTF), observadas as condições do artigo 1º, do militar requerente ou instituidor de pensão, remetendo o processo à DGVP/4 (Pagamentos).

II - A DGVP/4 (Pagamentos) deverá:

a) consultar o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), para verificação no sistema de registros relativos a indenizações de licenças e férias já pagas, assim como se houve pagamento do terço constitucional de férias referente a períodos de férias sob análise;

b) providenciar a emissão de um relatório acerca do montante atualizado do valor devido e a memória de cálculo, observadas as condições do artigo 1º, além de anexar os contracheques do militar:

1 - se militar na inatividade remunerada ou tendo falecido nessa situação, correspondente ao mês de efeito referido no ato de transferência para a inatividade, bem como o do mês anterior;

2 - se militar falecido na ativa, correspondente ao mês da ocorrência do óbito do militar falecido, bem como o do mês anterior;

c) quando se tratar de processo cujo interessado seja pensionista, mediante manifestação prévia da DGVP/3 (Pensionistas) e observado o SIGRH/RJ, fazer constar dos autos o percentual de direito referente à sua habilitação e aplicar este percentual sobre o montante apurado, a fim de definir a proporção da indenização a que cada pensionista terá direito.

III - Exauridas as atribuições da DGVP/4 (Pagamentos), o processo será remetido ao Diretor-Geral de Veteranos e de Pensionistas para:

a) certificar-se da existência de pressupostos processuais e de condições para a concessão do direito;

b) emitir despacho conclusivo conforme as informações referentes aos períodos de férias e licenças a serem indenizadas, de acordo com o valor apurado na forma do inciso II, b;

c) realizar consulta à Assessoria Jurídica da SEDEC sempre que houver necessidade de emissão de parecer quanto à possível prescrição do pedido, considerando o que dispõe o parágrafo 3º do art. 2º do Decreto nº 48.466, de 12 de abril de 2023;

d) encaminhar os autos com a solução à Diretoria-Geral de Finanças (DGF).

**IV** - A DGF publicará a solução do processo em Diário Oficial, com transcrição no Boletim da SEDEC/CBMERJ, indicando se o(s) interessado(s) faz(em) jus à indenização ou se não foram atendidos os requisitos previstos no Decreto nº 48.466, de 12 de abril de 2023.

**V** - Realizada a publicação em Diário Oficial, a Diretoria-Geral de Finanças (DGF), através da DGF/2 (Divisão de Contabilidade), realizará a verificação de disponibilidade orçamentária.

a) não havendo disponibilidade orçamentária, deverá ser solicitada, devendo o processo ser sobrestado, até que haja a disponibilidade;

b) havendo disponibilidade orçamentária, a despesa deverá ser homologada e ordenada pelo Diretor-Geral de Finanças com vistas ao pagamento da indenização, devendo ser realizada de forma parcelada e mensal, equivalente ao número de meses de saldo de licenças especiais e férias a serem indenizadas.

**VI** - após a execução da despesa, a DGF/2 (Divisão de Contabilidade) fará constar nos autos cópia da Programação de Desembolso (PD) executada e remeterá o processo ao Núcleo do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (NUSIG), para fins de adoção dos atos de conferência, cadastro e controle cabíveis.

**VII** - o processo deverá ser finalizado na DGVP para fins de arquivamento e controle.

**§1º** - Na hipótese de falecimento do militar inativo durante o curso do processo administrativo, apenas os beneficiários de pensão poderão se habilitar para fins de continuidade do processo.

I - se o militar inativo vier a falecer antes de receber a indenização em sua totalidade, o montante restante poderá ser pago apenas para os seus beneficiários de pensão, na mesma proporção em que for habilitada a pensão.

II - se durante o pagamento da indenização houver falecimento de beneficiário de pensão ou na ocorrência de transferência do direito de pensão, conforme previsto no art. 29 da Lei nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021, deverá ser realizado o recálculo do saldo em favor dos beneficiários remanescentes.

III - uma vez apurado em processo administrativo o valor total de indenização referente a instituidor de pensão, de acordo com a presente Portaria, este mesmo valor será utilizado como base de cálculo em processos que porventura venham a ser instaurados em favor de pensionistas que não tenham requerido o direito à sua parte na indenização anteriormente, devendo ser utilizadas no novo processo as peças processuais do processo paradigma que sejam pertinentes.

**§2º** - Durante a tramitação do processo na DGVP, sendo constatada incompatibilidade com os dispositivos do Decreto nº 48.466, de 12 de abril de 2023, será o processo, mediante despacho fundamentado do Diretor-Geral de Veteranos e de Pensionistas, encaminhado para cumprimento do previsto no inciso IV, sem que haja necessidade de cumprimento dos demais incisos necessários tão somente ao pagamento da indenização.

**§3º** - Diante de inexistência em qualquer fase processual, poderá ser solicitada manifestação da Assessoria Jurídica da SEDEC previamente à tomada de decisão da autoridade competente.

**Art. 4º** - Havendo a necessidade de informações complementares ou inconsistências no processo, o mesmo será baixado ao órgão/setor competente para a adoção das medidas saneadoras.

**Parágrafo Único** - O requerente é responsável pelo fornecimento das informações verídicas, independente da conferência e controle pelos órgãos/setores competentes.

**Art. 5º** - O gozo de férias é obrigatório, sendo vedada a acumulação, salvo nos casos de interesse da Segurança Nacional, de manutenção da ordem pública ou, excepcionalmente, de extrema necessidade do serviço.

**§1º** - Em relação ao bombeiro militar cedido a órgão externo à estrutura da SEDEC, presume-se que houve o pleno gozo de férias no período em que esteve à disposição.

**§2º** - Em caso de retorno ao serviço ativo de militar inativo ou de reinclusão de ex-militar, eventuais períodos de férias e licenças especiais que tenham sido objetos de indenização, quer por via administrativa ou judicial, não poderão ser computados para nenhum outro fim, tampouco usufruídos; se o retorno ao serviço ativo ocorrer antes de efetuado o pagamento administrativo da indenização, o militar deixará de fazer jus ao recebimento dos valores, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 48.466, de 12 de abril de 2023, devendo a DGVP tomar as providências necessárias com vistas ao imediato arquivamento do processo, assim que o processo de retorno ao serviço ativo for iniciado.

**§3º** - Não serão aceitas análises de férias em cujos períodos tenha havido qualquer tipo de licença ou afastamento sem remuneração, tais como licença para tratar de interesse particular e deserção, bem como durante período em que tenha havido cumprimento de acautelamento ou medida de segurança por determinação judicial.

**Art. 6º** - Os pagamentos das indenizações serão realizados na ordem cronológica dos processos administrativos, cuja lista de processos aptos à execução do pagamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública na DGVP/1 (Protocolo).

**Parágrafo Único** - Eventuais pendências ou exigências nos processos não impedirão, por si só, o pagamento relativo a processos saneados ou sem óbices que tenham sido protocolados em data posterior.

**Art. 7º** - É facultado ao bombeiro militar, em processo de passagem para inatividade remunerada, requerer o pagamento da indenização, nos termos desta Portaria após a publicação do deferimento do pedido.

**§1º** - O requerimento será protocolado junto à OBM do militar em processo de inatividade remunerada e transformado em processo eletrônico SEI autônomo (restrito/informações pessoais), devendo ser relacionado ao processo de passagem para inatividade e encaminhado à DGVP.

**§2º** - Recebido o processo de pagamento da indenização constante do parágrafo anterior, este deverá ser sobrestado pela DGVP até a publicação do ato de passagem para a inatividade remunerada, em Diário Oficial.

**§3º** - Após a publicação constante no parágrafo anterior, o processo deverá ser dessobrestado e seguir o rito constante do artigo 3º desta Portaria.

**§4º** - Em caso de falecimento do requerente, durante o curso do processo, o mesmo será arquivado, podendo ser desarquivado a pedido do pensionista para fins de continuidade com vistas ao pagamento da indenização nos termos desta Portaria.

**§5º** - Em caso de arquivamento do processo de transferência para a inatividade remunerada antes de sua conclusão, o processo para pagamento de indenização também será imediatamente arquivado pela DGVP, devendo o militar interessado solicitar instauração de novo processo oportunamente.

**§6º** - O disposto neste artigo se aplica à passagem para a inatividade remunerada ex-offício.

**Art. 9º** - Serão admitidos, excepcionalmente até 31 de dezembro de 2023, requerimentos cujo direito às indenizações tenha se originado entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, na forma da Lei nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021, a fim de que a Lei possa atingir os seus efeitos integral e razoavelmente, coadunando-se com a efetividade administrativa, considerando o lapso entre a entrada em vigor da Lei e sua regulamentação.

**§1º** - Os requerimentos já protocolados, inclusive anteriormente a 01 de janeiro de 2022, com fulcro na Resolução PGE nº 4.478, de 28 de novembro de 2019, poderão ter o devido prosseguimento, restando comprovar necessariamente todos os requisitos da Lei Estadual nº 279, de 26 de novembro de 1979, do Decreto nº 48.466, de 12 de abril de 2023 e desta Portaria.

**§2º** - A partir de 01 de janeiro de 2024, em quaisquer hipóteses, deverá ser observado o prazo prescricional previsto no parágrafo único do art. 85-B da Lei nº 279, de 26 de novembro de 1979.

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2023

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO  
Comandante-Geral do CBMERJ

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO  
(ART. 2º, INCISOS IV E V, DA PORTARIA CBMERJ Nº \_\_\_\_\_,  
DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_)

DECLARO que não existe processo judicial em face do Estado do Rio de Janeiro requerendo o pagamento de indenização sobre as férias e/ou licenças especiais não usufruídas, e caso venha a ajuizar fico obrigado (a) a comunicar de imediato ao CBMERJ (DGVP) para os devidos fins.

DECLARO que os períodos informados nesta declaração, nos itens (A) e (B), a seguir, nunca foram pagos, a quaisquer pessoas, seja pela via administrativa ou judicial, sendo absolutamente verdadeiras tais afirmações e as que se seguem, sujeitando-me às medidas legais cabíveis caso não correspondam à realidade.

(A) Períodos de FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS E NÃO INDENIZADOS (ADMINISTRATIVAMENTE E/OU JUDICIALMENTE):

(B) Períodos de LICENÇAS ESPECIAIS NÃO USUFRUÍDAS E NÃO INDENIZADOS (ADMINISTRATIVAMENTE E/OU JUDICIALMENTE):

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que NÃO FAÇO JUS aos períodos informados nesta declaração, nos itens (C) e (D), por já terem sido indenizados administrativamente e/ou judicialmente:

(C) Períodos de FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS E INDENIZADOS (ADMINISTRATIVAMENTE E/OU JUDICIALMENTE):

(D) Períodos de LICENÇAS ESPECIAIS NÃO USUFRUÍDAS E INDENIZADOS (ADMINISTRATIVAMENTE E/OU JUDICIALMENTE):

LOCAL E DATA:

ASSINATURA (DECLARANTE/REQUERENTE)

Id: 2484344

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO COMANDANTE-GERAL  
DE 06.06.2023

LICENCIA, a pedido, do SMTV, a contar de 12 de abril de 2023, a 1º Tenente Bombeiro Militar TEMP/Psi/22 ANA CLARA DO COUTO VON BORELL, RG 2200.073 CBMERJ, Id Funcional 5131966-7, CPF 146.989.667-28, de acordo com o art. 10, inciso II, da Lei Estadual nº 9.027, de 28 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta no processo SEI-270061/000081/2023.

Id: 2484058

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL  
DE 06.06.2023

PROCESSO Nº SEI-270044/000722/2023. - CONCEDO, com validade a contar de 12 de abril de 2023, Tenente-Coronel BM RR SONIA DE CARVALHO ARAUJO, RG 28.545, Id Funcional 2650176-7, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, com redação promovida pela Lei nº 11.052/04, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 222/2023.

PROCESSO Nº SEI-270082/001446/2022 - CONCEDO, com validade a contar de 27 de março de 2023, ao Cabo BM Refo CARLOS ALBERTO DE SOUZA, RG 941.300, Id Funcional 82717-7, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, com redação promovida pela Lei nº 11.052/04, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 210/2023.

PROCESSO Nº SEI-270140/000036/2022 - CONCEDO, com validade a contar de 21 de agosto de 2022, ao Major BM RR FRANCISCO DE ASSIS COIMBRA, RG 13.894, Id Funcional 2634458-0, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, com redação promovida pela Lei nº 11.052/04, por ter passado para a inatividade e apresentar patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 384/2022.

PROCESSO Nº SEI-270140/000056/2022 - CONCEDO, com validade a contar de 07 de outubro de 2022, a 1º Sargento BM Refo MARIA DE JESUS NUNES, RG 26.978, Id Funcional 613582-0, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, por ter passado para a inatividade e apresentar patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 485/2022.

Id: 2484054

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL  
DE 06.06.2023

PROCESSO Nº SEI-270001/000222/2023 - JULIO CESAR DE JESUS COSTA, CPF 396.103.737-04. INDEFERIDO, tendo em vista o que consta nos autos, em especial no Despacho SEDEC/CBMERJ/CISJD (49742516) e no Parecer 560 SEDEC/ASSJUR (52197018).

Id: 2484057

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO SUBCOMANDANTE-GERAL  
DE 05.06.2023

O SUBCOMANDANTE-GERAL E CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria CBMERJ nº 845, de 11 de maio de 2015:

REFORMA o Subtenente BM RR Q11/86 SILAS DE JESUS, RG 09.154, Id Funcional 0026650886, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso IV, da Lei nº 880/85, a contar de 06/03/2023, data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 041/2023, conforme o Processo SEI-270044/005094/2022.

REFORMA o Subtenente BM Refo Q00/76 JOSE LUIS DOS SANTOS, RG 03.029, Id Funcional 0026878127, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso IV, da Lei nº 880/85, a contar de 13/03/2023, data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 046/2023, conforme o Processo SEI-270044/000205/2023.

Id: 2483993

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 3042 DE 18 DE MAIO DE 2023

INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e competências, e conforme o que consta no Processo nº SEI-080002/002038/2023 e;

CONSIDERANDO:

- a determinação V.10, exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na decisão de 06/12/2022, no bojo do Processo TCE-RJ nº 103.384-6/2021, conforme consta no Processo SEI-08010/001674/2021;

- o documentado no Processo nº SEI-080002/001649/2023;

- a Resolução SES nº 2961, de 23 de fevereiro de 2023, que constitui Comissão Permanente de Tomada de Contas, conforme consta no Processo nº SEI-080002/003953/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas para apurar os fatos, identificar os possíveis responsáveis e quantificar eventual dano decorrente de despesas não reconhecidas no Contrato de Gestão nº 011/2013, referente às competências de 2017 e 2018, conforme consta na planilha 52213754, acostada ao processo SEI-080002/001649/2023.

Art. 2º As despesas não reconhecidas de que trata o artigo 1º decorrem das informações contidas na planilha glosas\_recebidas\_pela\_SACG\_SUPACG\_DE\_2018 (50858907).

Art. 3º - Os trabalhos da Tomada de Contas, a partir da publicação desta Resolução, serão realizados por no mínimo três servidores relacionados na Comissão Permanente de Tomada de Contas.

Art. 4º - Declarar que os servidores a serem relacionados no art. 3º desta Resolução não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 5º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução SES nº 3008 de 15 de maio de 2023.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR  
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2484292

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº3089 DE 18 DE MAIO DE 2023

INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e competências, e conforme o que consta no Processo SEI-080002/002053/2023 e;

CONSIDERANDO:

- a determinação V.10, exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na decisão de 06/12/2022, no bojo do Processo TCE-RJ nº 103.384-6/2021, conforme consta no Processo nº SEI-08010/001674/2021;

- o documentado no Processo nº SEI-080002/001649/2023;

- a Resolução SES nº 2961, de 23 de fevereiro de 2023, que constitui Comissão Permanente de Tomada de Contas, conforme consta no Processo nº SEI-080002/003953/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas para apurar os fatos, identificar os possíveis responsáveis e quantificar eventual dano decorrente de despesas não reconhecidas no Contrato de Gestão nº 008/2012, referente à competência de 2017, conforme consta na planilha 52213754, acostada ao processo SEI-080002/001649/2023.

Art. 2º - As despesas não reconhecidas de que trata o artigo 1º decorrem das informações contidas na planilha glosas\_recebidas\_pela\_SACG\_SUPACG\_DE\_2018 (50858907).

Art. 3º - Os trabalhos da Tomada de Contas, a partir da publicação desta Resolução, serão realizados por no mínimo três servidores relacionados na Comissão Permanente de Tomada de Contas.

Art. 4º - Declarar que os servidores a serem relacionados no art. 3º desta Resolução não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 5º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução SES nº 3008 de 15 de maio de 2023.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR  
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2484293

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA CHEFE DE GABINETE  
DE 06/06/2023

EXONERA, a pedido, nos termos do artigo 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, com a redação dada pelo Decreto nº 5.952, de 25/08/82, FRANCIS DE OLIVEIRA BARROS, Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, matrícula nº 260152-4, Id. Funcional nº 31750141, Vínculo 1, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 06.03.2023. Processo nº SEI-320001/000723/2023.

Id: 2484255

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA CHEFE DE GABINETE  
DE 06/06/2023

EXONERA, a pedido, nos termos do artigo 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, com a redação dada pelo Decreto nº 5.952, de 25/08/82, RODRIGO DE SOUZA LESSA, Assistente Administrativo de Saúde, matrícula nº 866177-9, Id. Funcional nº 3008781-3, Vínculo 1, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 20.03.2023. Processo nº SEI-080001/005942/2023.

Id: 2484256

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 05/06/2023

PROCESSO Nº SEI-080001/027621/2022 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 151/23, para aquisição do medicamento MESALAZINA 1.000 MG SUPOSITÓRIO (item 01), em favor da empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, perfazendo o valor total de R\$ 1.541.373,40 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2484227

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 05/06/2023

PROCESSO Nº SEI-080001/000926/2023 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 178/23, para aquisição do COMPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRIÇÃO: PARA FENILCETONÚRICOS,

FÓRMULAS DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILAMINA (PARA MENORES DE 1 ANO DE IDADE), APRESENTAÇÃO: PÓ, FORMA FORNECIMENTO: LATA 500 G (item 01), COMPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRIÇÃO: PARA FENILCETONÚRICOS, FÓRMULAS DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILAMINA (PARA PACIENTE ENTRE 1 E 8 ANOS), APRESENTAÇÃO: PÓ, FORMA FORNECIMENTO: LATA 500 G (item 02) e COMPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRIÇÃO: PARA FENILCETONÚRICOS, FÓRMULAS DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILAMINA (PARA MAIORES DE 8 ANOS), APRESENTAÇÃO: PÓ, FORMA FORNECIMENTO: LATA 500 G (item 03), em favor da empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 1.554.352,60 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2484228

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 05/06/2023

PROCESSO Nº SEI-080001/000877/2023 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 184/23, para aquisição do medicamento HIDROXICLOROQUINA 400MG COMPRIMIDO (item 01), em favor da empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, perfazendo o valor total de R\$ 813.126,60 (oitocentos e treze mil cento e vinte e seis reais e sessenta centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2484229

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 02/06/2023

PROCESSO Nº SEI-080017/002673/2022 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 127/23, para aquisição do medicamento INSULINA DEGLUCECA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CANETA PREENCHIDA 3 ML (item 01), em favor da empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 1.954.855,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2484230

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 02/06/2023

PROCESSO Nº SEI-080017/001324/2020 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 167/23, para aquisição dos medicamentos MESILATO DE IMATINIBE 100 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (item 01) e MESILATO DE IMATINIBE 400 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (item 02), em favor da empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, perfazendo o valor total de R\$ 53.194,50 (cinquenta e três mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2484231

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 05/06/2023

PROCESSO Nº SEI-080001/028631/2022 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 180/23, para aquisição do medicamento FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG + INALADOR CÁPSULA INALANTE (item 01), em favor da empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA FILIAL JUNDIAÍ, perfazendo o valor total de R\$ 3.575.071,50 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil setenta e um reais e cinquenta centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2484232

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 06/06/2023

PROCESSO Nº SEI-080017/004902/2020 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 197/23, para aquisição do medicamento INIBIDOR DA C1 ESTERASE DERIVADO DE PLASMA HUMANO 500 UI PÓ LIÓFILO FRASCO AMPOLA + DILUENTE FRASCO AMPOLA 10 ML (item 01), em favor da empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 164.035,90 (cento e sessenta e quatro mil trinta e cinco reais e noventa centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2484233

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 02/06/2023

PROCESSO Nº SEI-080017/003559/2022 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 141/23, para aquisição dos medicamentos DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO (item 01) e PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO (item 04), em favor da empresa LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 7.418,68 (sete mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93. Restou Fracassado o item 02 e Deserto o item 03.

Id: 2484234

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 05/06/2023

PROCESSO Nº SEI-080001/027841/2022 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 170/23, para aquisição dos medicamentos LEUPRORELINA 45 MG SERINGA PREENCHIDA (item 01), em favor da empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME (MATRIZ) e TRIPTORRELINA 22,5 MG FRASCO AMPOLA (item 02), em favor da empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ), perfazendo o valor total de R\$ 2.812.020,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil vinte reais), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2484235

SAC IOERJ

Serviço de Atendimento ao Cliente:

Atendimento de 2ª a 6ª das 8h às 16h

(21) 2717-7840

0800-284-4675

sac@ioerj.rj.gov.br